



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 242/2021**

(Publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, páginas 63/64, com incorreção)

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, referente à aposentadoria da servidora Gizah Antony Cruz e Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 120/2021/SGEPS/SIP, 613/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 309/2021/AJA e o que consta do Processo MA-14361/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 274/2018/TRT11, anteriormente publicadas nos Diários Oficiais da União nº 219, de 14-11-2018, Seção 2, fls.53, e nº 239, de 13-12-2018, Seção 2, fls.56, respectivamente, referente à aposentadoria da servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11109/2021-TCU-Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente de Juiz FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, alterando a redação dos itens III e IV; bem como determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 242/2021

*VPNI – de 4/10 (quatro décimos) das funções comissionadas enumeradas a seguir: 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz – FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Juiz FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, e V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016”.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO****PORTARIA CR/SGP Nº 11 TRT - SP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processante designada pela Portaria CR/SGP 02/2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, Página 55, em 16 de julho de 2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº SGP 01/2021, reconduzida nos termos da Portaria CR/SGP nº 4, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, Página 56, em 2 de setembro de 2021; da Portaria CR/SGP nº 7, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, Página 59, em 7 de outubro de 2021 e da Portaria CR/SGP nº 9, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, Página 49, em 28 de outubro de 2021, que deferiu também a conversão do rito para o ordinário.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria CR/SGP entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO PINTO MARTINS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 (\*0)**

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 120/2021/SGEPS/SIP, 613/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 309/2021/AJA e o que consta do Processo MA-14361/2018, resolve:

Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 274/2018/TRT11, anteriormente publicadas nos Diários Oficiais da União nº 219, de 14-11-2018, Seção 2, fls.53, e nº 239, de 13-12-2018, Seção 2, fls.56, respectivamente, referente à aposentadoria da servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11109/2021-TCU-Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente de Juiz FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, alterando a redação dos itens III e IV; bem como determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 4/10 (quatro décimos) das funções comissionadas enumeradas a seguir: 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz - FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Secretário de Audiência - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Juiz FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, e V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

(\*0)Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, páginas 63/64

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 (\*1)**

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 137/2021/SGEPS/SIP, 640/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 326/2021/AJA e o que consta do Processo MA-842/2016, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 96/2021/TRT11/SGP) que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 333/2016, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA, em cumprimento ao Acórdão nº 11119/2021-TCU- 2ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 333/2016/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14-11-2016, Seção 2, fls.66, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, na forma do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n. 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos da Lei nº 11.416/2006 (com redação alterada pela Lei nº 13.317/2016), no percentual atual de 108% (cento e oito por cento) incidentes sobre o vencimento, cujo percentual será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, §1º, II a VIII; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI,

prevista no art. 1º c/c art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei n. 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Décimos, correspondentes a 6/10 (seis décimos) da função comissionada Auxiliar Especializado - FC-01, e V - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado - FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

(\*1)Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, página 65.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****PORTARIA GP Nº 1.177, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 194/2014 do CNJ, que busca o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais de primeiro grau;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos "Maximizar a governança da gestão de pessoas", e "Maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária", constantes no mapa estratégico corporativo do TRT 14, aprovados por intermédio da Resolução Administrativa nº 79/2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 057/2016, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para Provimento de Cargos de Níveis Superior e Médio do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e a formação de cadastro reserva, realizado pela Fundação Carlos Chagas, regido pelo Edital nº 001/2015, prorrogado pela Resolução Administrativa nº 46/2018, de 26 de junho de 2018 e disponibilizada no DeJT no dia 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO determinação contida nos autos do Processo TRT MA 00005.2001.000.14.00-5, que trata das bases legais dos cargos deste Regional;

CONSIDERANDO as diretrizes para provimento de cargos, contidas na Recomendação CSJT nº 21/2017;

CONSIDERANDO o preconizado pelo art. 96, I, "e", da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, I e art. 10 da Lei nº 8.112/90, bem como em observância ao disposto no art. 7º da Lei nº 11.416, de 15-12-2006;

CONSIDERANDO que os prazos de validade dos concursos públicos foram suspensos em razão da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, que ensejou a edição do Decreto Legislativo n. 6/2020 e, por consequência da RA 017/2020, e posteriormente, ao Decreto 6/2020, foi editado a Lei Complementar 173/2020 que, em seu art. 10, suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, como no presente caso,

CONSIDERANDO a Mensagem SEOFI/CSJT Nº 3/2021, 14 de janeiro de 2021, o qual estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, os procedimentos a serem observados em relação ao provimento de cargos e/ou funções vagos, nos termos do disposto no art. 99 da Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), assim como do Anexo V da Lei nº 13.978/2020 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO os termos da Informação Nº 0244/2021/SGEP/STPLRR (doc. 12), noticiando que o TRF da 1ª Região encaminhou o Termo de Anuência e os dados do candidato ALEX DE BASTOS DO AMARAL, habilitado em 5º lugar na ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, no concurso realizado pelo TRF da 1ª Região, consoante Edital de homologação publicado em 11/4/2018, para fins de nomeação;

CONSIDERANDO o cargo atualmente vago de Analista Judiciário, Área: Administrativa, sem especialidade, decorrente da vacância por aposentadoria do servidor do TRT da 13ª Região, Washington Luis Pires de Assis, proveniente da redistribuição por reciprocidade do servidor deste Tribunal FLADSON RICARDO MENDES DOS SANTOS, conforme Portaria GP 1146, de 03 de novembro de 2021, publicada no DOU e DEJT de 5-11-2021;

CONSIDERANDO o despacho acostado no doc. 13 do Proad 5765/2021, resolve:

I - Nomear o candidato ALEX DE BASTOS DO AMARAL, aprovado em 5º lugar da lista Geral, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, vago em decorrência da redistribuição por reciprocidade do servidor deste Tribunal FLADSON RICARDO MENDES DOS SANTOS, com 01 (um) cargo vago, passível de provimento imediato, de idêntica natureza, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com base no disposto no art. 37 da Lei n. 8.112/90, bem ainda nos termos da Resolução CNJ n. 146/2012, que regulamenta o instituto no âmbito do Poder Judiciário da União;

II - DELEGAR ao Secretário de Gestão de Pessoas competência para dar posse ao candidato.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA****PORTARIAS CPV DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Nº 555 - Designar, a partir da publicação desta portaria, SAMUEL VITOR CLEMENTE DE LIMA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 6ª Vara do Trabalho de Campinas, para exercer a função comissionada de Assistente FC-02.

Nº 556 - Dispensar, a partir de 12 de novembro de 2021, NEILTON SANTANA DA SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Assistente FC-02, na Vara do Trabalho de Caraguatatuba.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 242/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU 215, Seção 2, do dia 17-11-2021, página 45.

Manaus, 17 de novembro de 2021

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**